

Processo: 0789.000090/2021-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. UNIDADE INSTRUTORA:** GERÊNCIA DE SUPORTE AS UNIDADES DE NEGÓCIO DO INTERIOR – GSUNI
- 1.2. UNIDADE DEMANDANTE:** UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC.

2. OBJETO:

2.1. Dispensa emergencial para contratação de serviços de recuperação de equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água e esgoto da Unidade de Negócio da Bacia do Acaraú e Coreaú – UN-BAC por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.2. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo menor preço, sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário e disputa FECHADA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. As agências reguladoras e os órgãos de defesa do consumidor vêm trabalhando intensamente na fiscalização das prestadoras de serviços. Para atender as exigências legais e aos órgãos de fiscalização, as Unidades do Interior necessitam manter, conservar, oferecer disponibilidade dos sistemas de água e coleta. Para atingirmos esses fins, as Unidades gestoras dos sistemas de água e esgoto do interior do Estado necessitam diretamente do perfeito funcionamento dos equipamentos eletromecânicos. Tais equipamentos frequentemente necessitam de serviços de manutenção corretiva e preventiva.

Tendo em vista a inviabilidade das Unidades realizarem esses serviços, por demandar pessoal qualificado internamente em suas oficinas, bem como toda uma estrutura física e maquinaria, faz-se necessário, celebrar contratos de prestação de serviços de recuperação dos equipamentos eletromecânicos, ação esta que vem sendo atualmente realizado através de contratos com empresas especializadas. Por se tratar de contrato por demanda, não sendo possível determinar os quantitativos com precisão, os serviços previstos correspondem a uma expectativa de execução, conforme surgimento da necessidade da Unidade, em toda a sua área de atuação, remunerando-se apenas as quantidades executadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de recuperação de equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água e esgoto da Unidade de Negócio da Bacia do Acaraú e Coreaú	SERVIÇO	1

4.1. A planilha dos Serviços e seus respectivos quantitativos estão discriminados no anexo A deste Termo de referência.

4.1.1. A quantidade prevista de execução do objeto é no máximo 100% e no mínimo 80% da planilha.

4.1. Planilha de orçamento e cronograma.

4.1.1. A PROPONENTE deverá apresentar o seu orçamento preenchendo as colunas “Preço Unitário” e “Preço Total” de todos os itens da Planilha de Orçamento, juntamente com o cronograma físico e com o cronograma financeiro. Cabe ressaltar que, em hipótese alguma, será aceito outro modelo de Planilha de Orçamento que não o disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.1.2. Nos preços unitários propostos pelo PROPONENTE para realização dos serviços, deverão ser incluídos, sem a isso se limitar, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes. Considera-se também incluído nos preços unitários, todo e qualquer serviço ou obra de natureza provisória não indicado na Planilha de Orçamento que se fizer necessário para as diversas etapas dos serviços.

4.1.3. No preço global apresentado na proposta, deverão estar inclusivos todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços, inclusive mão de obra, responsabilidade técnica, bem como todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas diretas e indiretas, know-how, fretes, despesas com carga e descarga, transporte de materiais e equipamentos (incluindo sua estocagem e manuseio), utilização de carros e equipamentos especiais, transporte de pessoal, combustível, energia, ferramentas, embalagens, seguros, impostos e taxas, instalações administrativas, alimentação, despesas com fardamento, EPI's, alojamento e todos os ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais e equipamentos (se necessários).

4.1.4. A proponente deverá apresentar cronograma de execução do contrato conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.1.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. Comum a todos os itens:

4.2.1.1. O Fornecimento abrange também os itens a seguir relacionados, sem, entretanto se limitar a eles, bem como daqueles citados nas especificações, ficando claro que a responsabilidade do Fornecedor se estende até a entrega dos materiais, devidamente descarregados nos locais definidos pela unidade responsável da Cagece, recebidos e aceitos.

4.2.1.2. Embalagem e proteção para embarque;

4.2.1.3. Descarga no local de entrega;

4.2.1.4. Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte.

4.2.1.5. Coleta e devolução dos equipamentos na oficina da Unidade de Negócio no endereço informado no item 6.2.3.1.

4.2.1.6. Os custos com frete para coleta e devolução dos equipamentos consertados correrão por conta da Contratada, inclusive gastos com seguro quando necessários.

4.2.1.7. Os custos de frete para coleta e devolução dos equipamentos dentro da garantia correrão por conta da Contratada.

4.2.1.8. A garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2.2. Descrição dos Serviços:

4.2.2.1. A contratada fornecerá todo o material necessário para execução dos serviços descrito na planilha de serviço.

4.2.2.2. Esse material deverá atender as especificações dos fabricantes, inclusive o óleo para conjuntos motobomba submersíveis e submersos.

4.2.2.3. Qualquer dúvida quanto à execução do serviço e como deverá ser realizado, deverá ser dirimida em reunião entre Contratada e Contratante.

4.2.2.4. A Contratada deverá manter um número de fax, e-mail e/ou telefone disponível no horário comercial e nos dias úteis para receber as ordens de serviços, bem como para atender solicitações emergenciais que poderão ocorrer nos finais de semana e feriados.

4.2.2.5. Os serviços somente serão iniciados após a emissão da ordem de serviço (O.S.) emitida pela Unidade de Negócio gestora do Contrato e aprovação do orçamento previamente enviado pela contratada.

4.2.2.6. A contratada deverá emitir um orçamento prévio dos serviços de cada equipamento após análise em bancada.

4.2.2.7. Todo serviço solicitado será acompanhado de O.S. emitido pela Unidade gestora onde constará a informação básica do equipamento e/ou descrição dos serviços, devendo a mesma ser assinada e datada pelo responsável da Contratada e pelo responsável da Contratante no ato do recebimento do equipamento.

4.2.2.8. Está incluído implicitamente nos serviços constantes na “Planilha básica de Serviços”:

- a) Desmontagem, Limpeza e Montagem dos equipamentos independente do tipo;
- b) Balanceamento;
- c) Análise em bancada (verificar os defeitos no equipamento e gerar diagnostico dos problemas);
- d) Testes/Ensaio obrigatórios;
- e) Teste/Ensaio opcionais quando solicitados;

4.2.2.9. A contratada deverá encaminhar à fiscalização um diagnóstico relatando os problemas que ocasionaram o dano no equipamento sempre quando a Contratante solicitar sem custo adicional para a Contratante.

4.2.3. Detalhamento técnico dos Grupos de serviços:

4.2.3.1. SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE ESTATOR SUBMERSÍVEL TRIFÁSICO 2, 4 OU 6 PÓLOS

A contratada deverá rebobinar os estatores dos motores das bombas submersíveis obedecendo os seguintes procedimentos não se limitando a estes:

- a) Rebobinamento com isolamento para estatores herméticos.
- b) Encapsulamento com dupla camada de resina poliéster insaturada com alta rigidez dielétrica e antivibratória.
- c) Cabos de ligação em PVC modificado com resistência a hidrocarbonetos.
- d) Isolamento tipo “F ou H”, dupla cura em estufa a 180°C (durante no mínimo 4 horas cada).

- e) Quando o isolamento do estator submersível for "H", obrigatoriamente a Contratada deverá manter o mesmo isolamento.
- f) substituir o óleo por um de mesma qualidade e indicado pelo fabricante do motor.
- g) fazer o fechamento dos cabos do motor conforme tensão de alimentação da rede utilizada
- h) Identificar todos os cabos de ligação do motor.
- i) a substituição dos rolamentos deverá ser por rolamentos indicado pelo fabricante do conjunto moto-bomba ou por rolamentos certificados pela Cagece. A lista dos materiais certificados da Cagece pode ser verificada na documentação disponibilizada no site da Cagece. A Contratada deverá busca no site por: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no site: <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/documentos/>.
- j) O motor deverá ser entregue limpo e com a carcaça pintada na cor preta.

4.2.3.2. SERVIÇOS DE REBOBINAGEM EM ESTATOR CONVENCIONAL MONOFÁSICO E TRIFÁSICO 2, 4 OU 6 PÓLOS

O rebobinamento dos motores monofásicos e trifásicos convencionais deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) Aplicação de verniz em duas camadas;
- b) Encapsulamento em resina eletroisolante com emborrachamento a frio resistente a 200°C;
- c) Obedecer sempre as especificações e recomendações do fabricante do equipamento.
- d) fazer o fechamento dos cabos do motor conforme tensão de alimentação da rede utilizada
- e) Identificar todos os cabos de ligação do motor.
- f) Os cabos de ligação dos motores deverão está com terminais de compressão tipo olhal em cobre eletrolítico, com acabamento estanhado e furação de no mínimo 8mm.
- g) substituir capacitores quando o motor monofásico possuir. Os capacitores estão incluídos no serviço de rebobinamento do motor monofásico previstos na planilha de serviços.
- h) a substituição dos rolamentos deverá ser por rolamentos indicado pelo fabricante do conjunto moto-bomba ou por rolamentos certificados pela Cagece. A lista dos materiais certificados da Cagece pode ser verificada na documentação disponibilizada no site da Cagece. A Contratada deverá busca no site por: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no site: <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/documentos/>.
- i) O motor deverá ser entregue limpo e com a carcaça pintada na cor informada pela unidade gestora do contrato. Caso não seja informado a cor pela gestora do contrato, a Contratada poderá utilizar qualquer cor.

4.2.3.4. SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE ESTATOR SUBMERSO TRIFÁSICO OU MONOFÁSICO 2, 4 OU 6 PÓLOS

- a) O rebobinamento dos motores submersos deverão ser com fio revestido com capa protetora externa de PVC.
- b) As junções entre bobinas e o cabo também deverão ser adequadamente isolantes, obedecendo sempre às especificações e recomendações do fabricante do equipamento.

c) Os motores submersos poderão ser refrigerados a água ou a óleo e seu rebobinamento deve observar essas especificidades.

d) O motor deverá ser entregue limpo e com a carcaça pintada na cor informada pela unidade gestora do contrato. Caso não seja informado a cor pela gestora do contrato, a Contratada poderá utilizar qualquer cor.

4.2.3.5. RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2/4/6 PÓLOS (Dancor, Leão, Ebara, KSB) COM ROTORES EM NORYL OU TEFLON.

4.2.3.5.1. A recuperação dos bombeadores submersos consiste na substituição de todas as peças danificadas do bombeador (todos os rotores e difusores, fresado, eixo, buchas, parafusos, anéis de vedação, porcas e demais peças que compõem o bombeador e estejam danificadas). Todos os materiais que serão substituídos estão inclusos nestes serviços denominados: "RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2/4/6 PÓLOS (Dancor, Leão, Ebara, KSB) COM ROTORES EM NORYL OU TEFLON", inclusive o líquido refrigerante sendo ele água ou óleo.

4.2.3.5.2. A limpeza e desobstrução de bombeador submerso trifásico deverão obedecer os seguintes procedimentos:

a) Limpeza geral dos componentes interno do bombeador, tais como: rotores, difusores, corpo do estágio, válvula de retenção, buchas, eixo, corpo de aspiração e crivo com detergente desincrustante líquido.

4.2.3.6. RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2/4/6 P (Dancor, Leão, Ebara, KSB) COM ROTORES EM BRONZE OU AÇO INOX.

4.2.3.6.1. A recuperação dos bombeadores submersos consiste na substituição de todas as peças danificadas do bombeador (todos os rotores e difusores, fresado, eixo, buchas, parafusos, anéis de vedação, porcas e demais peças que compõem o bombeador e estejam danificadas). Todos os materiais que serão substituídos estão inclusos nestes serviços denominados: "RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2/4/6 PÓLOS (Dancor, Leão, Ebara, KSB) COM ROTORES EM BRONZE OU AÇO INOX", inclusive o líquido refrigerante sendo ele água ou óleo.

4.2.3.6.2. A limpeza e desobstrução de bombeador submerso trifásico deverão obedecer os seguintes procedimentos:

a) Limpeza geral dos componentes interno do bombeador, tais como: rotores, difusores, corpo do estágio, válvula de retenção, buchas, eixo, corpo de aspiração e crivo com detergente desincrustante líquido.

4.2.3.7. SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS

a) a substituição dos rolamentos deverá ser por rolamentos indicado pelo fabricante do equipamento ou por rolamentos certificados pela Cagece. A lista dos materiais certificados da Cagece pode ser verificada na documentação disponibilizada no site da Cagece. A Contratada deverá busca no site por: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, no site: <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/documentos/>.

b) Todos os materiais necessários para a substituição dos rolamentos estão inclusas neste serviços, inclusive a lubrificação dos mesmos.

4.2.3.8. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTORES CONVENCIONAIS

a) Estes serviços consistem na substituição da peça danificada por uma nova e original conforme modelo do equipamento, estando todos os materiais necessários para a substituição da peça inclusas neste serviços, inclusive porcas, parafusos, arruelas, anéis de vedação, lubrificantes, etc.

4.2.3.9. SUBSTITUIÇÃO DE SELOS MECÂNICOS

a) Estes serviços consistem na substituição dos selos mecânicos dos equipamentos conforme marca e modelo do equipamento. estando todos os materiais necessários para a substituição dos selos inclusas neste serviços.

b) Não serão aceitos selos mecânicos recuperados.

4.2.3.10. SERVIÇOS DE USINAGEM

a) Nos serviços de usinagem de eixo em SAE 1045 deverá ser utilizado aço SAE 1045 ou um apropriado para o equipamento conforme indicado pelo fabricante do equipamento.

b) Nos serviços de usinagem de eixo em aço inox deverá ser utilizado aço inox conforme original do equipamento.

c) Nos serviços de confecção de buchas as mesmas deverão ser confeccionadas em bronze SAE 64 ou aço inox.

4.2.3.11. RECUPERAÇÃO DE SEDE DE ROLAMENTO, INCLUINDO ENCHIMENTO COM SOLDA

a) Nos serviços de recuperação de sede de rolamento está incluído o enchimento com solda. Todos os materiais necessários para execução desses serviços estão incluídos nos mesmos.

4.2.3.12. RECUPERAÇÃO DE PONTA DE EIXO, INCLUINDO FURO, RASGO CHAVETA, CONFECÇÃO DE CHAVETA, RECUPERAÇÃO DE ROSCA INTERNA/OU EXTERNA E EXTRAÇÃO DE PARAFUSOS

a) Nos serviços de recuperação da ponta do eixo está incluído: o furo, rasgo chaveta, chaveta, parafuso, recuperação da rosca seja ela interna ou externa e extração de parafusos quando for necessário. Todos os materiais necessários para execução desses serviços estão incluídos nos mesmos.

4.2.3.13. SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM ROTORES

a) Os serviços de balanceamento é obrigatório e está incluso nos serviços de recuperação de qualquer tipo de conjunto motobomba.

b) Todo o elemento girante dos conjuntos motobombas deverão passar por balanceamento.

4.2.3.14. EMBUCHAMENTO EM EIXO

a) Nos serviços de confecção de buchas as mesmas deverão ser confeccionadas em bronze SAE 64 ou aço inox. Todos os materiais necessários para execução desses serviços estão incluídos nos mesmos.

4.2.3.15. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS SUBMERSAS/SUBMERSIVEIS

a) As peças a serem substituídas devem ser da mesma marca e modelo informado na planilha. Todos os materiais necessários para a execução desse serviços estão inclusos no mesmo.

4.2.3.16. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS REAUTOESCORVANTE - IMBIL OU GRES-CO

a) As peças a serem substituídas devem ser da mesma marca e modelo informado na planilha. Todos os materiais necessários para a execução desse serviços estão inclusos no mesmo.

4.2.3.17. SUBSTITUIÇÃO PEÇAS PARA BOMBAS CENTRIFUGAS HORIZONTAIS CONVENCIONAIS LINHA NORMALIZADA: NORM, NORMBLOC E NORMCHEM

a) As peças a serem substituídas devem ser da mesma marca e modelo informado na planilha. Todos os materiais necessários para a execução desse serviços estão inclusos no mesmo.

4.2.3.18. SUBSTITUIÇÃO PEÇAS PARA BOMBAS CENTRIFUGAS HORIZONTAIS CONVENCIONAIS

a) As peças a serem substituídas devem ser da mesma marca e modelo informado na planilha. Todos os materiais necessários para a execução desse serviços estão inclusos no mesmo.

4.2.4. Dos Testes/Ensaio:

4.2.4.1. Dos Testes/Ensaio obrigatórios:

- a) Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos do estator com miliohímetro;
- b) Medição da resistência do isolamento entre bobinas e entre as bobinas e a massa.
- c) Os ensaios obrigatórios serão realizados após o conserto do equipamento.

4.2.4.2. Dos Testes/Ensaio opcionais (quando solicitado pela contratante):

- a) Ensaio em vazio sob tensão nominal (potência de entrada e corrente);
- b) Ensaio de rotação (número de pólos);
- c) Tensão aplicada de 500Vdc e Ac entre fases;
- d) Rigidez dielétrica do verniz isolador sólido em espessura de aplicação;
- e) Teste de bombeamento nos conjunto motobomba.

4.2.3. Dos equipamentos mínimos exigidos para oficina do licitante arrematante.

A adjudicatária, no ato da contratação, deverá dispor de oficina contendo no mínimo os equipamentos abaixo:

- a) Cabine de jateamento (não será aceito jateamento com areia)
- b) Cabine de pintura
- c) Balanceador dinâmico
- d) Torno mecânico universal com no mínimo 1,5m de barramento
- e) Solda elétrica e oxiacetilênica
- f) Estufa com temperatura regulável de no mínimo 100°C
- g) Subestação de no mínimo 112,5kva
- h) Megômetro
- i) Miliohmímetro
- j) Ohmímetro
- k) Poço de teste para bombas submersas de até 8" (polegadas) com no mínimo 5m de profundidade
- l) Prensa hidráulica 30ton
- m) Talha com capacidade mínima de 2 toneladas.
- n) Aquecedor indutivo para rolamentos.

4.2.3.1. A GSUNI avaliará o conteúdo deste item através de visita técnica previamente programada à oficina da adjudicatária.

4.2.4. Este Termo de Referência, juntamente com os demais documentos a ele relacionados, estabelecem os requisitos mínimos e condições técnicas gerais para a execução dos serviços objeto deste edital.

4.2.5. Todos os itens (materiais, equipamentos e insumos) necessários a perfeita realização dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste termo de referência, deverão ser previstos pelo PROPONENTE no momento de elaboração de sua proposta.

4.2.6. A CONTRATADA, antes da execução do serviço, deverá tomar ciência da localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços.

4.2.7. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados na Planilha de Orçamento deste edital, de acordo com o presente Termo de Referência, Regras ambientais e de Segurança do trabalho (disponíveis na internet no site <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/documentos/>), orientações da FISCALIZAÇÃO da Cagece, Normas Internas da Cagece e Normas Técnicas da ABNT.

4.2.8. A CONTRATADA deverá ter um engenheiro ou técnico habilitado e com experiência comprovada em serviços similares aos do objeto deste edital para a condução dos trabalhos.. A troca do responsável técnico implica na revisão e eventualmente rescisão do Contrato se o currículo do substituto não atender as exigências da Cagece.

4.2.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO da Unidade de Negócio, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar à CAGECE, mesmo em caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, por danos causados em qualquer unidade dos seus sistemas de água ou esgoto, e em equipamentos, instalações e materiais, quer sejam praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários seus.

4.2.10. A CONTRATADA será a única responsável pelos reparos ou reconstruções de qualquer tipo de danos causados a terceiros.

4.2.11. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com maior eficiência e agilidade.

4.2.12. A CONTRATADA será a única responsável pela execução e responderá pela qualidade e cumprimento do prazo. Nenhuma alteração de fornecimentos ou especificações poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

4.2.13. A Cagece poderá vistoriar, a qualquer tempo, a CONTRATADA com a finalidade de comprovar a existência dos equipamentos e/ou ferramentas informados pela empresa e as condições de operação dos mesmos.

4.3. Da Habilitação

4.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a proponente deverá ser detentora da proposta classificada em primeiro lugar. Situação em que, após verificada a efetividade da proposta de menor valor, será o proponente convidado a enviar em até 2 (dois) dias, a documentação a seguir relacionada.

4.3.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

4.3.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.3.4. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 4.3.3.

4.3.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a.1) Serão consideradas características técnicas similares ao objeto da licitação: Serviços em recuperação de conjunto motobomba, rebobinamento de motores sejam eles convencionais, submersos e submersíveis.

b) Declaração de que no ato da assinatura do contrato disporá dos equipamentos mínimos conforme especificado no item 4.2.3.1. do Anexo I – Termo de Referência.

c) A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.3.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da proponente em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG)" maior que 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

d) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos "a", "b", "c" e "d" deste subitem.

4.3.6.2. Declaração de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XX-XIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3.7 Dos Critérios de seleção

4.3.7.1 A seleção da proposta será feita pelo menor preço.

4.3.7.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com todas as especificações conforme item 4 de acordo com o modelo apresentado no ANEXO A, com validade de 60 (sessenta) dias e deverá ser enviada para o e-mail dispensa.licitacao@cagece.com.br até o dia 16/03/2022, às 14h.

4.3.7.1.2. Na hipótese de ocorrer duas ou mais propostas com o mesmo valor, o desempate observará a ordem sequencial dos critérios definidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece – Fonte 70.

5.2 O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 390.788,65 (Trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e prazos estabelecidas neste instrumento.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão

considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por conclusivo após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.4. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

A entrega do serviço e seu recebimento pela CAGECE serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

6.3. Quanto ao Local e horários para entrega:

6.3.1. Os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos nos seguintes dias, endereço e horários:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS/DIAS
Oficina mecânica da UN-BAC.	Avenida Senado Fernandes Távora, nº 207 – Cohab I, Sobral/CE	08h às 11:30h e de 13h às 16:30h De segunda a domingo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 7.5.1., mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para rerepresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido, não se aplicando a suspensão do prazo para os documentos mencionados no subitem 7.5.1.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

7.5. São documentos complementares ao processo de pagamento:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.8 As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, que guardem ou não subsunção ou conexão com as infrações administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece a contratada estará sujeita ao procedimento e às sanções previstas no Decreto nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção.

8.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Cagece, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Cagece proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cagece a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduto.pdf>.

9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

9.13. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.13.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

9.14. A oficina da CONTRATADA deverá ter no mínimo os equipamentos abaixo para realização dos serviços:

- a) Cabine de jateamento (não será aceito jateamento com areia)
- b) Cabine de pintura
- c) Balanceador dinâmico
- d) Torno mecânico universal com no mínimo 1,5m de barramento
- e) Solda elétrica e oxiacetilênica
- f) Estufa com temperatura regulável de no mínimo 100°C
- g) Subestação de no mínimo 112,5kva
- h) Megômetro
- i) Miliohmímetro

- j) Ohmímetro
- k) Poço de teste para bombas submersas com no mínimo 5m de profundidade
- l) Prensa hidráulica 30ton
- m) Talha com capacidade mínima de 2ton
- n) Aquecedor indutivo para rolamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela Cagece a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 12.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado, naquilo que for pertinente à espécie de dispensa, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.
- 12.3 A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 12.4. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo de licitação nº 0789.000016/2020-00 seja homologado.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Será exigida garantia contratual nos termos estabelecidos na cláusula nona da minuta do contrato.

14. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 O preço é fixo e irrevogável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação.

16. INSPEÇÃO DE QUALIDADE

16.1. A Cagece se reserva o direito de submeter todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos à inspeção de qualidade.

16.2. A inspeção deverá ser feita por equipe técnica própria da Cagece.

16.3. Reserva-se à Cagece o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

16.4. A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de conclusão da obra, parciais ou totais, fixados no contrato.

16.5. As inspeções para certificação da qualidade e emissão dos laudos correrão às expensas da empresa CONTRATADA.

17. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PLANILHA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ANEXO I - CARTA PROPOSTA

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Ref.: Dispensa nº _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPJ nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de __ (_____) dias, a contar da data de envio da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação encaminhada é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A _____

_____ E

(O)A _____,

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Termo de referência da Dispensa Emergencial de Licitação _____ e seus anexos, os preceitos do direito privado, no art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, bem como no Regulamento de Licitações da CAGECE, vigente a partir de 02 de janeiro de 2022 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de **recuperação de equipamentos eletromecânicos dos sistemas de água e esgoto da Unidade de Negócio da Bacia do Acaraú e Coreauá – UN-BAC por demanda**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O Preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares

descritos no subitem 6.5.1., mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 6.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido, não se aplicando a suspensão do prazo para os documentos mencionados no subitem 6.5.1.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

6.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

6.5. São documentos complementares ao processo de pagamento:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.8 As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração.

8.2. O contrato poderá ser alterado, naquilo que for pertinente à espécie de dispensa, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

8.4. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo de licitação nº 0789.000016/2020-00 seja homologado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

9.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

9.2.2. Assegurar o pagamento de:

9.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

9.2.2.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Os serviços objetos das ordens de serviços específicas deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 1 (hum) dia útil antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as descritas na seção específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são as descritas na seção específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela Cagece a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Cagece.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, que guardem ou não subsunção ou conexão com as infrações administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece a contratada estará sujeita ao procedimento e às sanções previstas no Decreto nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção.

14.3. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

15.2. A CONTRATADA, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

15.2.1. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

15.2.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

17.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial;

17.1.2. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

17.1.3. A variação cambial;

17.1.4. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

17.1.5. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados da CONTRATADA e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

17.1.6. O atendimento aos padrões técnicos nos termos destacados pelo TERMO DE REFERÊNCIA;

17.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e que ensejam a revisão do presente CONTRATO:

17.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus

contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

17.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

17.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual pelas partes contratantes.

18.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para a CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

18.3.1. A concessão do prazo referido no subitem 18.3. somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

18.4. Eventual rescisão deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Erisberg Silva Albuquerque

Gerente – GSUNI

Carlos Emanuel Brito Salmito
Superintendente de Negócio Norte - SNN

Helder dos Santos Cortez
Diretor de Operações - DNI

Neurisângelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR PRESIDENTE